LEI Nº 1698, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob n° 75.189.498/0001-81 no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais) mensais, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2003, a qual deverá ser destinada a pessoas carentes assistidas pela Entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1° desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos à Administração Municipal.

Art. 3° - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2°, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.604 – Departamento de Ação Social
08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.000 - Subvenções Sociais

Art. 5º - **(VETADO)**

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal